



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2.022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo denomina de “**RUA JOSEFINA PERES BRESSANIN**” a Rua 1 do Jardim Santa Eliza IX, em nosso município.

Nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 31, inciso XV), é de competência exclusiva do Legislativo Municipal a denominação de logradouros, praças e próprio público¹.

Assim, como o projeto preenche os requisitos previstos na legislação municipal, opino no sentido de que deve ser encaminhado ao plenário para a douta apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 11 de março de 2.022.

Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ Aqui, cabe interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. STF. Plenário. RE 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019, (Informativo 954).